



Proposta para  
Comissões

1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1072, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 339/92

Data 15 de janeiro de 1992.

VENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

○ AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICI-  
PAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O CLUBE DE MÃES PRIMAVERA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de janeiro de 1992


SENHORES PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da autorização para o Executivo firmar Contrato de Comodato com o CLUBE DE MÃES PRIMAVERA, para uso de área do município com a finalidade de construção de uma sede para funcionamento do referido clube, conforme minuta do Contrato de Comodato em anexo.

Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em pauta, visa atender as necessidades da entidade requerente, a qual preve o uso por tempo indeterminado, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos desenvolvidos até a presente data.

Ante o exposto, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Edis, a votação e aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1072

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O CLU-  
BE DE MÃES PRIMAVERA.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Comodato com o CLUBE DE MÃES PRIMAVERA, para uso de uma área de terras com 300,00M2 (trezentos metros quadrados), de propriedade do Município de Butiá, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O imóvel referido neste artigo, destinar-se-á exclusivamente a construção de Sede para funcionamento do referido Clube de Mães, conforme croqui em anexo.

Artigo 2º - O Comodato será rescindido na hipótese de desvirtuamento das finalidades, conforme o que determinam as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato de Comodato.

Artigo 3º - As demais obrigações recíprocas assumidas pelos Contratantes, serão seguidas de acordo com as Cláusulas Contratuais contidas no Contrato de Comodato, o qual fará parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

15/01/92  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSYS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: MUNICÍPIO DE BUTIÁ

COMODATÁRIO: CLUBE DE MÃES PRIMAVERA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, avençam de um lado, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado neste ato pelo Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, com sede à Rua do Comércio nº 566, Butiá/RS, adiante denominado COMODANTE, e, de outro lado, o CLUBE DE MÃES PRIMAVERA, por sua Presidente NOEMIA KLEIMPAUL BATISTA abaixo representado, com sede nesta cidade de Butiá, adiante denominado de COMODATÁRIO, tem justos e contratados o uso do imóvel de propriedade do Município de Butiá, com a devida autorização Legislativa, Lei Municipal nº....., nas condições que passam a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE é proprietário do imóvel localizado entre as Ruas Liberato Salzano da Cunha e Osvaldo Cruz, no Município de Butiá/RS, com uma área total de 17.878,50 M2 (dezessete mil, oitocentos e setenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), imóvel este devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis da região, sob matrícula nº 6.503.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO, parte do imóvel referido na Cláusula Primeira, constituído de uma área de 300,00 M2 (trezentos metros quadrados), do todo maior, que o recebe, a partir desta data, a fim de ser utilizado exclusivamente para construção da Sede do Clube de Mães Primavera, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMODATÁRIO, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel, objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO, se responsabiliza, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e/ou taxas que recaiam ou venham a recair sobre a área concedida do imóvel em questão, bem como se responsabiliza em não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na Cláusula segunda deste instrumento. . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Fl. 2

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga o COMODATÁRIO, a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte do COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - O COMODATÁRIO, não poderá cobrar do COMODANTE, quaisquer despesas porventura realizadas, para uso e gozo do imóvel em evidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando o correr o não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - A eventual tolerância do COMODANTE com o COMODATÁRIO, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá ao COMODANTE de exercer, em qualquer tempo, contra o COMODATÁRIO, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento lhe são asseguradas.

CLÁUSULA NONA - Aplica-se ao presente Contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os artigos 1248 e 1255, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato o croqui da área de localização do imóvel ora cedido em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Butiá,

CLUBE DE MÃES PRIMAVERA  
- COMODATÁRIO -

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal  
P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:

Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE BUTIÁ

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Butiá, 14 de setembro de 1990

FOLHA	MATRÍCULA
01	6.503

MATRÍCULA Nº 6.503 - UM TERRENO, sem benfeitorias, sito em lado in-  
def. na Tr. Liberato V. S. Cunha, esquina com a Rua Osvaldo Cruz, nes-  
ta cidade de Butiá-RS, na quadra formada pelas Ruas Osvaldo Cruz -  
João Remanan - Rua José Luiz da Cunha - Rua João Francisco Saraiva -  
Rua Julieta Carvalho Gonzales e Trav. Liberato V. S. Cunha, com a ú-  
rea total de 17.878,50 m<sup>2</sup> ( dezessete mil, oitocentos e setenta e oi-  
to metros e cinquenta centímetros quadrados), pelo lado esquerdo me-  
dindo a partir da Trav. Liberato V. Cunha, no alinhamento da rua Os-  
valdo Cruz do ponto 1 ao 2 a mediddu de 79,60m, do ponto 2 ao ponto  
3, mede 45,60m, no sentido sul-norte; pela linha de fundo do ponto 3  
ao 4, mede 150,00m; pelo lado direito do ponto 4 ao 5, mede 104,00m  
do ponto 5 ao 6 mede 12,00m e do ponto 6 ao 7, mede 45,00m e, na -  
frente com a Trav. Liberato V, S. Cunha, do ponto 7 ao 1, mede ...  
117,00m; confrontando-se: ao Norte, com Carlos Marion Guerra Schna-  
delbach; ao Sul, com a Trav. Liberato V.S. Cunha, e Norberto Luiz Ro-  
cha; ao Leste, com a rua Osvaldo Cruz, onde também faz frente; ao  
Oeste, com Norberto Luiz Rocha, Henrique Figueira da Silva e Clori -  
Pacheco. Proprietário: ACLINO JUAREZ PEREIRA, funcionário público -  
estadual, portador da Cart. de ident. nº 3029779752-SSP-RS e sua es-  
posa TEREZINHA DE LIMA PEREIRA, do lar, brasileiros, casados, inscri-  
tos no CIC sob nº 111.864.610-04, residentes e domiciliados à rua Co-  
ronel Genuino, 520, na cidade de Sapucaia do Sul-RS. Registro ante-  
rior: R.2/9.219, datado em 14 de maio de 1986. O referido é verdadeiro  
e dou ré. Oficial Ajudante: *Liane Conceição* Liane Conceição  
Drebes. Emol. cr\$ 266,00.

R.1/6.503 - em 14 de setembro de 1990.

Título = Compra e Venda.

Transmitente = ACLINO JUAREZ PEREIRA E sua esposa TEREZINHA DE LIMA  
PEREIRA, já qualificados, representados por seus procurador, Sr. Jayre

cont. no verso ....

Ofício de Registro de Imóveis  
COMARCA DE BUTIÁ  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
de 1990

CIV 6.50

Butiá, 14 de setembro

continuação do anverso:  
Ant. Anna Pereira, brasileiro, casado, serventuário da Justiça  
o, c/c nº 030.430.960-53, residente e domiciliado em Charqueadas  
nos termos da procuração outorgada em 09/10/1986, às fls. 63, liv  
r 19, do Ofício de sede Municipal de Charqueadas-RS, devidamente  
registrada no livro nº 5, às fls. 071, de registro de procurações  
e autorizações judiciais e alvarás do Tabelionato desta cidade.  
Aquirente = o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CGC sob o nº 88.1  
18/0001-03, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Dr. Adé  
lmar Mendes, brasileiro, casado, advogado, residente e domicilia  
do nesta cidade, c/c sob nº 186.943.060-34, nos termos da lei nº 878  
de 01/08/1990, Decreto nº 44/90, Lei nº 852, e Projeto de Lei nº 958  
de 1988, devidamente registrada no livro nº 5, às fls.  
de livro de procurações e autorizações judiciais e alvarás do Ta  
belionato desta cidade.

Forma do Título = Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada e  
de 03 de setembro de 1990, no Tabelionato desta cidade de Butiá, pe  
lo Tabelião Leoni R. da Silva (Lº 56, fls. 024.a 026, sob nº 8.958

Valor = Cr\$ 2.190,000,00 (dois milhões, cento e noventa mil cruz  
ros) e, para efeitos fiscais foi arbitrado em cr\$ 4.203.950,49 (c  
atro milhões, duzentos e três mil, novecentos e cinquenta cruzeiro  
s e noventa e nove centavos), conforme guia de avaliação nº 233/90.  
Imposto não incidente, nos termos da imunidade c/c. art. 18, a  
de nº 198, de 17/3/89, (as) Francisco da Costa Gonçalves, Secretário  
Municipal de Finanças.

Condições = A presente compra foi autorizada pela Decreto nº  
90, municipal de 01.08.90 e aprovado pela Câmara Municipal a  
que regulamentou a aquisição, acima mencionadas.  
Assescrevente, Oficial Adjunto: Liane C. Drebes por Sandra Sanguiné T  
cr\$ 14.707,00.

= CERTIFICADO =  
Certifico que o presente apóxico uma cópia  
autêntica nº 103. Deu fé. Butiá, 19.09.90.  
Liane C. Drebes  
- Oficial

Dutiú , 9 de dezembro de 1991 .

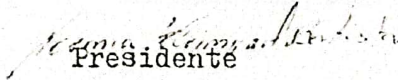
Sr. Prefeito

Nós socias do Clube de Mães Primavera , abaixo assinadas , vimos pelo presente , solicitar-lhe a sedencia de uma área que possibilite implantar a cnstrução da nossa sede .

O Clube de Mães Primavera , tem como finalidade capacitar a mulher como ser cívico , social e familiar promovendo a convivencia e responsabilidade individual e social cooperando com o poder público e demais organiza ções comunitária , sempre que os mesmos não revestirem carater político - partidário , religioso ou sectário.

Contando desde já com sua acolida , agrade/ cemos .

Atenciosamente.

  
Presidente

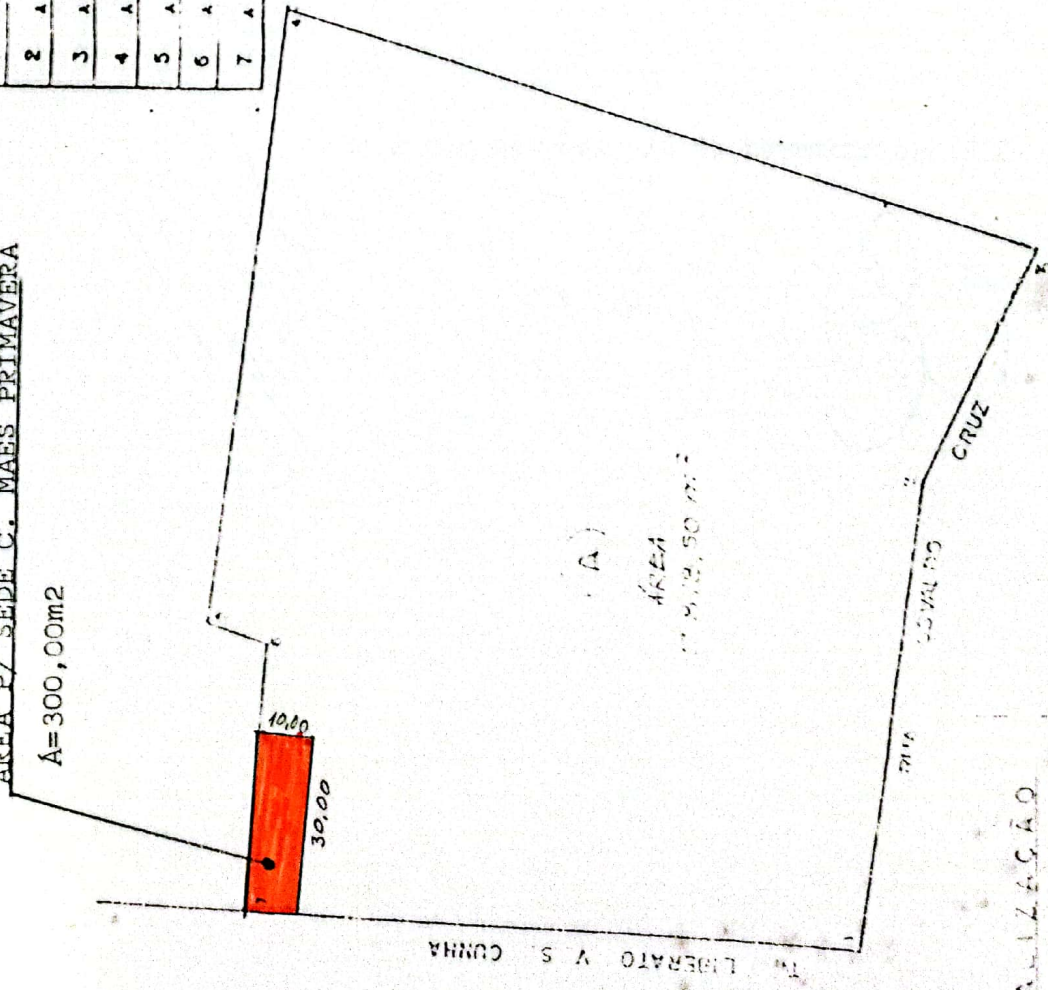
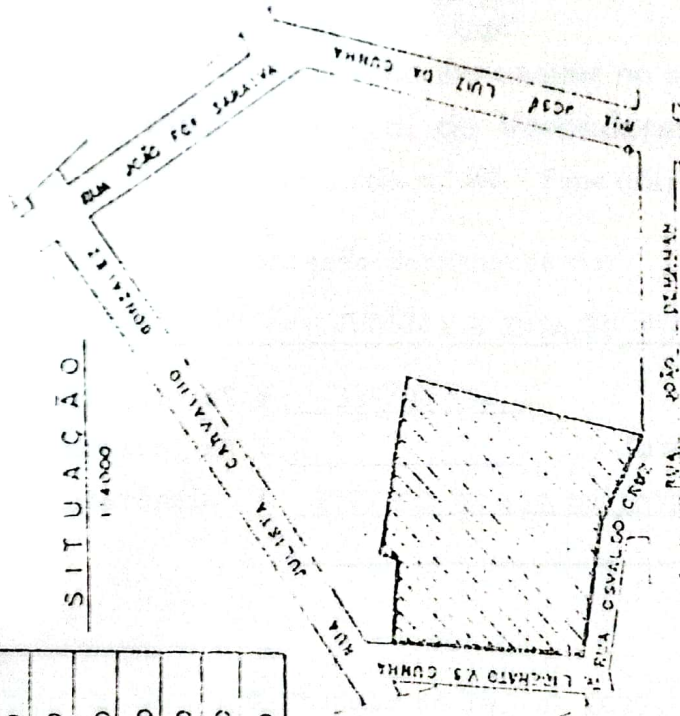
Recebido em 10-12-91
Protocolado em 10-12-91 nº 900
Arquivado em _____



ÁREA P/ SEDE C. MÃES PRIMAVERA

A=300,00m<sup>2</sup>

PONTOS	DISTÂNCIAS (MT)
1 A 2	79,60
2 A 3	45,60
3 A 4	150,00
4 A 5	104,00
5 A 6	12,00
6 A 7	45,00
7 A 1	117,00



ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUITÃO  
Secretaria de Obras e Saneamento

LOCALIZAÇÃO  
- 1:1250



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**  
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 339/92

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Data : 16 / 11 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1072, DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1072, é inconstitucional ,  
visto que a área já está destinada a outro fim em Lei Mu-  
nicipal.

Nosso parecer é pela rejeição do referido Pro-  
jeto.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 339/92

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Data : 16 / 11 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1072, DO EXECUTIVO.

Nosso parecer é pela rejeição do Projeto de  
Lei nº 1072, visto que a área já encontra-se destina-  
da para outro fim.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 339/92

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 16 / 11 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1072, DO EXECUTIVO.

Nosso parecer é contrário ao referido Projeto,  
visto que o mesmo é inconstitucional.

Sala das sessões, 16 de novembro de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 401

INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 1072 , DO EXECUTIVO, NA Pauta DOS  
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1072 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1072 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

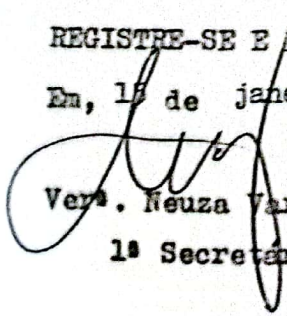
Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de janeiro de 1992.

  
Verª. Neuza Vargas

1ª Secretária